

POLÍTICAS SOCIAIS E AS DIRETRIZES PARA FORMULAÇÃO DE UMA POLÍTICA NACIONAL DE COMBATE AO TRABALHO INFANTIL

André Viana Custódio¹

Ismael Francisco de Souza²

Sumário: 1. Breve introdução e as políticas sociais. 2. As Diretrizes para Formulação de uma Política Nacional de Combate ao Trabalho Infantil. 2.1 Antecedentes históricos. 2.2 O Fórum de Erradicação do Trabalho Infantil e a Política Nacional. 2.3 Integração e sistematização de dados sobre o trabalho infantil. 2.4 Análise do arcabouço jurídico. 2.5 Promoção da articulação institucional quadripartite. 2.6 Garantia de escola pública e de qualidade para todas as crianças e adolescentes. 2.7 Implementação do efetivo controle e fiscalização do trabalho infantil. 2.8 Melhoria e Promoção do Desenvolvimento Local Integrado e Sustentável. Considerações Finais. Referências.

RESUMO

O objetivo geral do artigo é relacionar o conceito de política social com as diretrizes da política nacional de erradicação do trabalho infantil. Como objetivos específicos pretendem-se conceituar política social, apontar o histórico do trabalho infantil, suas dimensões e analisar as diretrizes de uma política nacional de combate ao trabalho infantil. O texto aborda as estratégias de enfrentamento à exploração do trabalho infantil, envolvendo a integração e sistematização de dados; a implantação dos efetivos controle e fiscalização; a garantia de escola pública de qualidade a todas as crianças e adolescentes, com condições de acesso, frequência e permanência em período integral; a articulação interinstitucional quadripartite entre organizações governamentais, organizações não-governamentais, organizações de trabalhadores e empregadores; melhoria da renda familiar garantida por meio de renda mínima e geração de renda a todas as famílias e a promoção de desenvolvimento local integrado e sustentável.

¹ Doutor em Direito (CPGD/UFSC), Mestre em Direito (CPGD/UFSC), Graduado em Direito (CCJ/UFSC). Professor no Curso de Direito da Universidade do Extremo Sul Catarinense, professor do Programa de Mestrado em Direito da Universidade de Santa Cruz do Sul (UNISC). Pesquisador do Núcleo de Estudos em Estado, Política e Direito (NUPED/UNESC), pesquisador do Núcleo de Estudos Jurídicos e Sociais da Criança e do Adolescente (NEJUSCA/UFSC), pesquisador do Laboratório de Direito Sanitário e Saúde Coletiva (LADSSC/UNESC), pesquisador do Grupo de Pesquisas sobre Políticas Públicas de Inclusão Social (UNISC). Coordenador Executivo do Instituto Ócio Criativo, Fellow da Ashoka Empreendedores Sociais

² Mestre em Serviço Social (UFSC), Graduado em Direito (UNESC), Professor de Direito da Criança e do Adolescente na Universidade do Extremo Sul Catarinense (UNESC), Pesquisador do Núcleo de Estudos em Estado, Política e Direito (NUPED/UNESC), membro do Instituto Ócio Criativo.

PALAVRAS-CHAVE

Criança, Trabalho Infantil, Política Pública

ABSTRACT

The general objective of the article is to relate the concept of social politics with the lines of direction of the national politics of eradication of the child labor. As objective specific they are intended to appraise social politics, to point historical antecedents of the child labor, its dimensions and to analyze the lines of direction of one national politics of combat to the child labor. The text approaches the strategies of confrontation to the exploration of the child labor, involving the integration and systematization of data; the implantation of the effective ones has controlled and fiscalization; the guarantee of public school of quality to all the children and adolescents, with conditions of access, frequency and permanence in integral period; the interinstitutional joint quadripartite between governmental organizations, not-governmental organizations, organizations of workers and employers; improvement of the familiar income guaranteed by means of minimum income and generation of income to all the families and the promotion of integrated and sustainable local development.

KEY-WORDS

Child, Child Labor, Policies

1 BREVE INTRODUÇÃO E AS POLÍTICAS SOCIAIS

Para a compreensão da política social, faz-se necessário uma breve descrição conceitual, assim entender política como uma ação do Estado, com objetivo da redistribuição de bens sociais para redução das desigualdades fruto sistema econômico-social capitalista. (HÖFLING, 2001).

Vale destacar o conceito apresentado por MACHADO & KYOSEN de política social:

A política social é uma política, própria das formações econômico-sociais capitalistas contemporâneas, de ação e controle sobre as necessidades sociais básicas das pessoas não satisfeitas pelo modo capitalista de produção. É uma política de mediação entre as necessidades de valorização e acumulação do capital e as necessidades de manutenção da força de trabalho disponível para o mesmo. Nesta perspectiva, a política social é uma gestão estatal da força de trabalho e do preço da força de trabalho. Ressaltamos que entendemos por força de trabalho todos os indivíduos que só têm a sua força de trabalho para vender e garantir sua subsistência, independente de estarem inseridos no mercado formal de trabalho. (MACHADO & KYOSEN, 2000).

Assim, a política social, se constituiu ponto essencial de ampliação do Estado social em tempos conhecido com os “anos de ouro” do capitalismo ocorrido entre 1940 e 1970, sob proteção da regulação social de matriz keynesiana-fordista. (BOSCHETTI, 2006). E ainda, no âmbito governamental, as políticas sociais são compreendidas como movimento multidirecional, e enquanto mecanismos de enfrentamento da questão social, esta última como resultado das desigualdades sociais, concentração de renda, e o grande número de pessoas pobres. (JOVCHLOVITCH, 2007).

Neste sentido (SPOSATI [*et. al.*], 1998, p. 29), explica que no Brasil para enfrentar o processo de pauperização e espoliação dos trabalhadores, foram necessárias duas estratégias básicas mantida pelo Estado, uma seria o uso de um regime autoritário e excludente, e a outra a inserção de uma política calcada no modelo assistencial, e que esta forma de política assistencial inauguram formas populistas de relação e a benevolência enquanto formas de atendimento as necessidades de reprodução da sobrevivência das classes subalterna.

Deste modo, (SPOSATI [*et. al.*], 1998, p. 24) observa que o Estado burguês deve garantir uma distribuição de benefícios e atendimento a demanda da força de trabalho, mesmo que se contraponha a certos interesses do capital, deste modo é nesta circunferência que as políticas sociais se constituem em um ambiente que solidificam os interesses populares.

Neste ponto é importante enfatizar que

A partir das características da sociedade brasileira, de sua história, o enfrentamento da pauperização reclama que no seu bojo contenha o fortalecimento da sociedade civil. Põem-se em questão as bases de legitimação das políticas sociais, entendendo que a questão da crise brasileira não é romper o emergencial na direção da efetivação de políticas sociais, mas de ter as bases dessa consolidação. É trazer as forças populares para o cenário da decisão. (SPOSATI [*et. al.*], 1998, p. 25).

É neste sentido, que as autoras citadas apresentam que, repensar as políticas sociais nos dias atuais não que dizer o resgate do individual, mas sim sob aspecto do coletivo.

É sob este olhar que o Fórum Nacional de erradicação do Trabalho Infantil (FNPETI) propõe a construção de diretrizes de uma política nacional de combate ao trabalho infantil, em conjunto com diversos segmentos, ou seja, organizações de trabalhadores e de empresários, organizações não-governamentais, organizações internacionais, a mídia, e as organizações governamentais em seus diferentes níveis.

2 AS DIRETRIZES PARA FORMULAÇÃO DE UMA POLÍTICA NACIONAL DE COMBATE AO TRABALHO INFANTIL

2.1 Antecedentes históricos

Os registros sobre trabalho de crianças e adolescentes não são recentes na história brasileira, desde a invasão portuguesa para o Brasil já se encontrava crianças e adolescentes trabalhando nas embarcações na condição dos chamados pajens e grumetes (RAMOS, 1999, p. 19). Também com o tardio processo de industrialização no Brasil as crianças e adolescentes passam a trabalhar nas fábricas, às vezes por 12 horas, nas condições mais desumanas e degradantes, processo semelhante ao que ocorreu na Inglaterra durante a Revolução industrial, onde MARX destaca que;

[...] milhares de braços tornaram-se de súbito necessários. [...] Procuravam-se principalmente pelos pequenos e ágeis. [...] Muitos, milhares desses pequenos seres infelizes, de sete a treze ou quatorze anos foram despachados para o norte. O costume era o mestre (o ladrão de crianças) vesti-los, alimentá-los e alojá-los na casa de aprendizes junto à fábrica. Foram designados supervisores para lhes vigiar o trabalho. Era interesse destes feitores de escravos fazerem as crianças trabalhar o máximo possível, pois sua remuneração era proporcional à quantidade de trabalho que deles podiam extrair. (...) Os lucros dos fabricantes eram enormes, mais isso apenas aguçava-lhes a voracidade lupina. Começaram então a prática do trabalho noturno, revezando, sem solução de continuidade, a turma do dia pelo da noite o grupo diurno ia se estender nas camas ainda quentes que o grupo noturno ainda acabara de deixar, e vice e versa. Todo mundo diz em Lancashire, que as camas nunca esfriam. (MARX, 1988, 875/876).

No Brasil, no início do século XX, surgem diversos movimentos de operários, os primeiros sindicatos e novos grupos políticos, destacando-se os anarquistas, que passam a denunciar a exploração da mão de obras de trabalhadores, em especial das crianças.

Em 1917, acontece em São Paulo uma grande greve geral promovida pelo Comitê de Defesa Proletária. Este Comitê conhecido pelas suas atividades políticas na agitação dos operários contra a exploração capitalista nas fábricas, incluía entre suas principais reivindicações a abolição do trabalho noturno para mulheres e menores de dezoito anos, bem como, a abolição do trabalho infantil antes de quatorze anos de idade.

É partir do século XX, que inicia intensa produção normativa, no âmbito nacional e internacional para determinar o limite de idade mínima para o trabalho de crianças e adolescentes.

No entanto, apenas da década de 1980 aconteceriam mobilizações sociais que resultariam no reconhecimento da criança e do adolescente como sujeitos de direitos, ou seja, um verdadeiro reflexo do processo de redemocratização reivindicado na década de setenta e efetivado na década de oitenta no Brasil. É neste sentido, que foi um momento

importante da história para a garantia dos direitos fundamentais a promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil em 1988.

A teoria da proteção integral vem afirmar que às crianças e aos adolescentes devem-se reconhecer os mesmos direitos fundamentais pertencentes a todo ser humano e, também, direitos específicos em razão da sua condição peculiar de desenvolvimento.

Sobre a Doutrina da Proteção Integral, VERONESE assim esclarece;

Quando a legislação pátria recepcionou a Doutrina da Proteção Integral fez uma opção que implicaria num projeto político-social para o país, pois ao contemplar a criança e o adolescente como sujeitos que possuem características próprias ante o processo de desenvolvimento em que se encontram, obrigou as políticas públicas voltadas para esta área a uma ação conjunta com a família, com a sociedade e o Estado. (VERONESE, 2006, p. 09).

É neste sentido que TEXEIRA expõem a importância deste processo histórico ao tratar do Estado e das questões sociais;

O Estado em crise não consegue dar resposta às demandas da sociedade, sobretudo aquelas dos segmentos mais empobrecidos e dos que sofrem vários tipos de discriminação [...]. Num processo de reivindicação, expressão e luta, estes constroem suas identidades como uma nova maneira de encarar o Estado e de agir coletivamente [...]. Passam a constituir-se, então, novos atores sociais e políticos, que não só lutam por políticas públicas que os atendam, mas por serem reconhecidos como sujeito, na construção e efetivação de direitos e de uma cultura política de respeito as liberdades, a equidade social, a transparência das ações do Estado. (TEIXEIRA, 2002, p. 24).

E com isto, experiências de novas ações coletivas, de uma participação mais ostensiva com o Estado por um lado, e outras tentativas de articulação, como a criação de redes, fóruns, e outros espaços de debates nas esferas local, regional, nacional e internacional. (TEIXEIRA, 2002, p. 24/25).

2.2 O Fórum de Erradicação do Trabalho Infantil e a Política Nacional

O Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil foi criado em 1994, composto membros do governo federal, trabalhadores, empregadores e entidades da sociedade civil. Segundo CUSTÓDIO & VERONESE;

A necessidade de uma maior mobilização social capaz de pressionar as diversas instituições em torno da prevenção e erradicação do trabalho infantil veio constituir um importante movimento social em defesa dos direitos da criança e do adolescente, consolidando a constituição do Fórum nacional de Erradicação do Trabalho Infantil. (CUSTÓDIO & VERONESE, 2007, p. 220).

Dentre seus objetivos estão à sensibilização, mobilização e articulação dos agentes institucionais governamentais e da sociedade civil para atuar na prevenção e erradicação do trabalho infantil, garantir o compromisso tanto do governo quanto da sociedade para cumprimento dos dispositivos legais e das convenções internacionais, contribuir na elaboração de políticas, planos de ação e programas de prevenção e erradicação do trabalho infantil, fazer o acompanhamento e implementação dos planos e de ação e de prevenção e erradicação do trabalho infantil e por fim o monitoramento das metas de erradicação do trabalho infantil.

São nestes conjuntos de objetivos que os fóruns como espaços abertos de articulações, debate e reflexões sobre as alternativas necessárias à erradicação do trabalho precoce. No ano de 2000, como resultado da ação integrada dos fóruns, foram elaboradas Diretrizes para uma Política Nacional de Combate ao Trabalho Infantil aprovada no mesmo ano pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

As diretrizes da política nacional destacam que para efetiva proteção de criança e adolescente contra a exploração no trabalho é necessário um conjunto de ações articuladas que envolvam: integração e sistematização de dados sobre o trabalho infantil; a implantação dos efetivos controle e fiscalização; a garantia de escola pública de qualidade a todas crianças e adolescentes, com condições de acesso, frequência e permanência em período integral; a articulação interinstitucional quadripartite entre organizações governamentais, ONGs, organizações de trabalhadores e empregadores; melhoria da renda familiar garantida por meio de renda mínima e geração de renda a todas as famílias e a promoção de desenvolvimento local integrado e sustentável.

2.3 Integração e sistematização de dados sobre o trabalho infantil

Uma das discussões a cerca do trabalho infantil é saber onde estão? Quantas são? E o que fazem estas crianças e adolescentes trabalhadores, para que possa efetivar políticas de ações concretas, é neste sentido que se fazem necessários estudos e pesquisas, que tragam a realidade nacional e as peculiaridades locais para erradicar o trabalho infantil.

Assim esta integração e sistematização de dados sobre o trabalho infantil devem levar em consideração algumas questões, tais como, gênero e etnias, conceitos e metodologias que possam explicar causas e consequências do trabalho infantil, as condições os riscos e abusos deste trabalho, é neste sentido que a classificação destes fatores que interferem em sua existência e das distintas atividades passa se constituir em uma tarefa fundamental do processo de produção e análise de dados e informações primárias. (BRASIL, FNPETI, 2000, p. 20).

No que tange o diagnóstico sobre o Trabalho Infantil no Brasil, O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, realiza pesquisas domiciliares desde 1967, com o foco de investigação nas características da população na área de educação, trabalho, rendimento, habitação, saúde, entre outros. Estes dados tornaram-se importantes para diagnosticar o trabalho infantil e promover a política de assistência social.

Segundo CERVINI & FAUSTO

Foi em meados da década de 80 que a exploração dos dados dos censos e das pesquisas nacionais por amostra de domicílios PNADs – sobre o trabalho infanto-juvenil abriu possibilidade para seu conhecimento mais sistemático. Nesta linha, a Fundação IBGE, por exemplo, começou a produzir e divulgar regularmente um conjunto de dados referentes às crianças e adolescentes trabalhadores, os quais permitem realizar comparações através do tempo, entre estratos sociais e diferentes regiões do país. (CERVINI & FAUSTO, 1996, p. 18).

As condições de desigualdades sociais são fatores predominantes na exploração do trabalho de crianças e adolescentes, decorrentes do modo capitalista de produção. Essa situação é evidenciada quando se verifica elevados percentuais de pessoas vivendo abaixo da linha da pobreza. O Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil afirma

Essa estrutura econômica levou o Brasil a ser reconhecido mundialmente como um dos países com os maiores índices de desigualdade social, expressos na concentração de renda nas classes economicamente protegidas. Na década de 1980, 62% da renda nacional pertenciam aos 20% mais ricos da população e apenas 8% da renda eram divididas entre os 40% mais pobres. (BRASIL, MTE, 2004, p. 13).

Neste sentido, a incidência quantitativa do trabalho infantil no Brasil vêm decaindo nos últimos anos. A comparação dos dados levantados no período compreendido entre 1992 e 2002 referentes as crianças e aos adolescentes trabalhadores com idades entre 10 e 17 anos demonstram que: em 1992 a população de crianças e adolescentes trabalhadores representava 7.357.971; já em 1995 estes números passaram para 7.280.105; em 1997 para 6.147.808; no ano de 1999 atingiu 5.852.617; em 2001 eram 4.903.964 e, por fim, em 2002 foram registrados 4.910.378 crianças e adolescentes trabalhadores, ou seja, um pequeno acréscimo no último ano em análise. (SCHWARTZMAN, 2004, p. 07).

No ano de 2004, a Síntese de Indicadores Sociais apontava a presença de 5.071.348 crianças e adolescentes explorados no trabalho. O aumento observado nos números da referida síntese, em relação aos dados das pesquisas mais tradicionais, pode ser explicado pela amostra escolhida. A Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) tomava como indicadores crianças e adolescentes a partir dos 10 anos de idade, como ainda apresentam algumas tabelas nesta síntese. Já os dados globais produzidos pelo IBGE foram reduzidos para 5 anos de idade. Isso ampliou a percepção do número real de crianças e adolescentes trabalhadores no Brasil, antes desconsiderados pelas pesquisas. (IBGE, PNAD, 2004, p. 26).

Contudo, estes dados refletem o diagnóstico relativo apenas a uma amostra selecionada para a pesquisa. É preciso considerar ainda os trabalhos ocultos como o trabalho infantil doméstico realizado por meninas nas suas próprias casas ou em casas de terceiros. Os trabalhos realizados na própria casa é o mais difícil de ser identificado,

pois estão ocultos no ambiente doméstico e no próprio pensamento daqueles que utilizam a mão-de-obra infantil, considerado apenas como ajuda.

2.4 Análise do arcabouço jurídico

A legislação de proteção à criança e adolescente no Brasil é bastante avançada e está em consonância com as normas internacionais, assim cabe destacar estas normativas instituídas para erradicação do trabalho infantil no Brasil.

Primeiramente cabe destacar a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que destaca em seu artigo 7º, XXXIII, a proibição de trabalho perigoso, insalubre e penoso a menores de dezoito anos de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, ressalvada a condição de aprendizagem a partir dos quatorze anos.

Além da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, é importante destacar a norma infraconstitucional, o Estatuto da Criança e do Adolescente, constitui-se em um mecanismo de proteção criando um sistema de garantia, de promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente. No tocante ao trabalho infantil o Estatuto traz um capítulo específico de proteção à criança e ao adolescente no trabalho (art. 60-69).

No âmbito internacional destacam-se as convenções 138 e 182 da Organização Internacional do Trabalho. A Convenção nº 138 trata sobre a idade mínima para admissão a emprego, sendo proposta com o objetivo de adotar um instrumento geral que substituísse gradualmente os instrumentos internacionais editados pela Organização Internacional do Trabalho, que até àquela época eram restritos a limitados setores econômicos.

O que se pretendia com a nova Convenção era atingir a total abolição do trabalho infantil. A convenção determina aos Estados-membros que, ratificassem a convenção, deveriam emitir uma declaração determinando uma idade mínima para o trabalho não inferior à idade de conclusão da escolaridade compulsória ou, em qualquer hipótese, não inferior aos quinze anos, conforme art. 2 § 3º, desta.

A convenção nº 182 trata sobre a proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação,

Neste sentido, para que este conjunto de normas, sejam efetivas faz-se necessário uma compreensão das questões estruturais do trabalho infantil, por parte do poder público, da família e da sociedade.

2.5 Promoção da articulação institucional quadripartite

O modelo de articulação entre os distintos atores que compõe o Fórum de erradicação do Trabalho infantil representa um ideário de democracia participativa, constituído assim em um espaço por excelência na formulação, execução e gestão das políticas públicas de garantia de direitos da criança e do adolescente.

Cabe destacar alguns instrumentos em que se destaca o papel do Fórum,

Conscientização de crianças e adolescentes, e de suas famílias sobre seus direitos de cidadania;

Reivindicação efetiva concreta dos direitos das crianças e adolescentes

Garantia da eficácia e efetividade do processo de prevenção e erradicação do trabalho infantil

Implementação de programas de qualidade

Sensibilização de amplos segmentos da sociedade sobre a relevância do problema do trabalho infantil e sobre as possibilidades concretas de superá-lo. (BRASIL, FNPETI, 2000, p. 32).

E ainda, para que haja esta junção institucional, o Fórum destaca alguns elementos necessários, tais como, uma participação contígua entre os diversos atores que compõem o sistema de garantia dos direitos da criança e do adolescente, planos de trabalho conjunto, ênfase em ações municipais como instrumento de eficácia e de transparência político-administrativa, e o envolvimento do legislativo e do judiciário.

2.6 Garantia de escola pública e de qualidade para todas as crianças e adolescentes

A educação que deveria ser um instrumento de emancipação e cidadania ainda é utilizada pelo poder público como instrumento na defesa dos interesses das classes dominantes. As crianças ricas recebem uma educação de qualidade para formação da classe burguesa. Enquanto isso, às crianças pobres são oferecidas uma educação na qual basta saber a leitura e a escrita, pois consideram que é suficiente o aprendizado de um ofício.(ALMEIDA, 1998, p. 102).

Em muitos casos, as alternativas oferecidas às crianças com baixo rendimento escolar é o trabalho, pois a escola é incapaz de admitir suas dificuldades no processo de aprendizagem.

Como fator que contribui para exploração da mão-de-obra infantil (GRUSPUN, 2000, p. 23), explica que; “Quando as crianças repetem de ano ou não se comportam bem na escola, a opção para trabalhar, em qualquer trabalho, é a que emerge na família com a maior facilidade.”

No entanto, a educação não pode ser algo determinado. Cada criança tem sua cultura e vivência, e seu desenvolvimento depende do reconhecimento destas condições. Deste modo, o papel da escola deve ser inclusivo, permitindo o acesso de todos ao conhecimento.

Como bem registram VIEIRA & VERONESE,

[...] a educação não deveria estar voltada exclusiva ou prioritariamente às exigências do mercado, até porque a própria Constituição afirma que a educação tem por finalidade antes a formação do ser humano, depois, a preparação para o exercício da cidadania e, só então, a qualificação profissional. (VIEIRA & VERONESE, 2006, 40/41).

Daí a necessidade de promover uma cultura de educação para a plena cidadania promovendo a construção do pensamento crítico, autônomo e emancipador capaz de superar os mitos do trabalho infantil que legitimam a exploração de milhões de crianças e adolescentes brasileiros.

É deste modo, que as diretrizes apresentam a necessidade da garantia de escola pública, gratuita e de qualidade, tanto para as crianças, adolescentes e para os pais, pois os estudos apontam que quanto maior grau de escolaridade dos pais menor a probabilidade das crianças serem inseridas no trabalho.

2.7 Implementação do efetivo controle e fiscalização do trabalho infantil

Com um arcabouço jurídico bastante avançado, faz-se necessário definir as competências e ações dos órgãos que compõem o sistema de garantia dos direitos da criança e adolescente, pois a lei por si só não consegue dar conta da erradicação do trabalho infantil.

O Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) define na Resolução 113/2005, os órgãos que compõem este sistema, cabe aqui destacar os alguns deles.

O Conselho Tutelar tem por finalidade zelar pelos direitos de crianças e adolescentes, e nos casos de situação de trabalho infantil, aplicar medidas de proteção, que podem ser desde encaminhamento aos pais ou responsável, e a programas de atendimento.

Ao Ministério Público e Ministério Público do Trabalho, dentre as diversas funções cabe mover Ação Civil Pública, emitir termo de compromisso ajuste de condutas, e instaurar inquérito civil público.

Os Conselhos de Direitos e organizações não governamentais que atuam na defesa de direitos, organização e promoção seminários, capacitações, formações dos agentes e da comunidade para o enfrentamento do trabalho infantil.

Assim, os efetivos de controle e fiscalização do trabalho infantil requerem que todos os mecanismos exigidos para a aplicação e garantia dos direitos da criança e do adolescente sejam acionados e funcionem mediante o planejamento, articulação e a verdadeira construção de uma rede de atendimento à criança e ao adolescente.

2.8 Melhoria e Promoção do Desenvolvimento Local Integrado e Sustentável

A exploração do trabalho infantil foi mantida historicamente em todo o mundo num contexto em que a pobreza das famílias era apontada como o seu principal fator determinante. No entanto, é preciso reconhecer que o fenômeno do trabalho infantil é constituído por diversos fatores. Apesar das pesquisas ainda insistirem numa visão determinista vinculada à exclusividade da condição de pobreza ocultando a multiplicidade das causas da exploração do trabalho infantil. (RIZZINI, *[et. alli]*, 1996, p. 44/45).

Não se pode negar que a pobreza é um fator de exploração da mão-de-obra infantil, principalmente quando o uso do trabalho durante a infância ainda é considerado como uma alternativa de muitas famílias para manter a própria sobrevivência. No entanto, este é seu aspecto mais evidente, mas não exclusivo.

HILLESHEIM & SILVA, explicam que

A precarização das relações de trabalho, que se intensifica com o modelo de acumulação flexível constitui hoje uma das causas que acelera o fenômeno do trabalho infantil e da exploração do adolescente no trabalho. É sempre conveniente lembrar que se é verdade que a realidade social e econômica leva crianças e adolescentes para o mercado de trabalho em condições precárias, é também verdade que esta situação é mantida por causa dos interesses do capital. Estes trabalhadores (crianças e adolescentes) se tornam mão-de-obra barata, portanto, reduzem os custos da produção e, além disso, produzem, em termos quantitativos e até qualitativos, tanto quanto um trabalhador adulto. (HILLESHEIM & SILVA, 2003, p. 06).

É deste modo que se faz necessário à implementação de medidas imediatas e eficazes no que tange as necessidades sociais básicas das famílias.

Sobre esta temática (PEREIRA, 2000, p. 26), faz uma discussão a cerca das necessidades humanas, entre o que seria o mínimo e básico, apontando que o mínimo, enquanto menos, e que beira a desproteção social, ao contrário do básico que conota algo primordial que serve de base de estrutura e que se amplie a partir deste.

Sobre este olhar o Estatuto da Criança e do Adolescente traz no seu artigo 87, as linhas de ação da política de atendimento sobre esta perspectiva do básico.

I – políticas sociais básicas; II – políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que deles necessitam; III – serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão; IV – serviço de identificação e localização de pais, responsável, de crianças e adolescentes desaparecidos; V – proteção jurídico social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Dentre as diretrizes, para que se possa pensar em políticas públicas, que venham melhorar as condições de trabalho e rendas das famílias, e ao mesmo tempo proporcionar o desenvolvimento local integrado e sustentável são necessárias algumas ações prioritárias, como, acesso ao microcrédito ou crédito popular, acesso a terra e valorização do trabalho no campo, formação de empreendimentos associativos e comunitários, programas de renda mínima e de bolsa escola, e por fim de geração de alternativas de ocupação e de mercado. (BRASIL, FNPETI, 2000, 52/56).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A conceituação da política social aqui apresentada fez-se fundamental à compreensão da construção de diretrizes para formulação de uma política para erradicar o trabalho infantil, que é sob esta perceptiva, ou seja, sob aspecto coletivo, na relação entre Estado e sociedade, que se instituirão ações em rede para erradicação do trabalho infantil.

Não se pode esquecer da história de vidas de diversas crianças e adolescentes trabalhadores, em diversas partes do mundo. Assim, os registros de crianças nas embarcações portuguesas, nas fábricas da Inglaterra durante a revolução industrial, no Brasil, também nas fábricas de São Paulo e Rio de Janeiro no início do século XX, na agricultura por este país a fora, em diversas atividades a serem listadas.

No Brasil, é no início do século XX, que iniciam a produção normativa que irá tratar do tema trabalho infantil, e ainda diversos movimentos de operários, os sindicatos e novos grupos políticos, destacando-se os anarquistas, que passam a denunciar a exploração da mão de obras de trabalhadores, em especial das crianças.

No entanto, apenas da década de 1980 aconteceriam mobilizações sociais que resultariam no reconhecimento da criança e do adolescente como sujeitos de direitos, ou seja, um verdadeiro reflexo do processo de redemocratização reivindicado na década de setenta e efetivado na década de oitenta no Brasil.

A constituição de um Fórum Nacional de Prevenção erradicação do trabalho infantil, foi de extrema importância, onde diversos segmentos da sociedade passaram a discutir, articular e refletir sobre alternativas para erradicar o trabalho infantil, e contribuir na elaboração de políticas, planos de ação e programas de prevenção e erradicação do trabalho infantil, fazer o acompanhamento e implementação dos planos e de ação e de prevenção e erradicação do trabalho infantil e por fim o monitoramento das metas de erradicação do trabalho infantil.

As diretrizes destacadas neste artigo, são fundamentais para erradicação do trabalho infantil, no entanto, cabe destacar a necessidade de ações em redes, ou seja, não há como pensar na erradicação do trabalho infantil, sem um sistema de garantia agindo conjuntamente, e articulado.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Regina Stela Andreoli de. **Consciência e escolarização: um estudo sobre a construção da identidade do jovem trabalhador e suas relações com a escolaridade**. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade Católica Dom Bosco, Campo Grande, 1998.

BOSCHETTI, Ivanete **Política Social na encruzilhada**. In: Acessória de Comunicação. 2006. Disponível em: <<http://www.unb.br/acs/artigos/at1206-02.htm>>. Acesso em: 22 de agosto 2007.

BRASIL. Fórum Nacional de Prevenção e erradicação do trabalho Infantil. **Diretrizes para a formulação de uma política nacional de combate ao trabalho infantil**. 2000.

BRASIL, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD): Síntese dos Indicadores Sociais**. Brasília: IBGE, 2004.

- BRASIL, Ministério do Trabalho e Emprego, Secretaria de Inspeção do Trabalho. **Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e a Proteção ao Trabalhador Adolescente: Plano Nacional.** Brasília: MTE, 2004.
- CERVINI, Ruben. FAUSTO, Ayrton (Orgs.). **O trabalho e a rua: crianças e adolescentes no Brasil urbano dos anos 80.** 2 ed. São Paulo: Cortez, 1996.
- CUSTÓDIO, André Viana. VERONESE, Josiane Rose Petry. **Trabalho Infantil: A negação de ser criança e adolescente no Brasil.** Florianópolis: Ed. OAB/SC, 2007.
- GRUNSPUN, Haim. **O Trabalho das Crianças e dos Adolescentes.** São Paulo: LTr, 2000.
- HILLESHEIM, Jaime, SILVA, Juliana da. **As marcas do trabalho: acidentes envolvendo adolescentes em Blumenau.** Relatório Final de Pesquisa, *II Fórum Anual de Iniciação Científica*, Blumenau, Universidade Regional de Blumenau, set. 2003.
- JOVCHLOVITCH, Marlova. **Assistencial social como política pública.** Disponível em: <<http://www.rebidia.org.br/noticias/social/assispol.html>>. Acesso em: 22 ago. 2007.
- MACHADO, Ednéia Maria. KYOSEN, Renato Obikawa. **Políticas e política social**, v. 03 n.1. 2000. Disponível em: <<http://www.ssrevista.uel.br>>. Acesso em: 28 ago. 2007.
- MARX, Karl. **O capital.** São Paulo. Ed. Difel, 1988.
- PEREIRA, Potyara Pereira. **Necessidades Humanas. Subsídios à crítica dos mínimos sociais.** São Paulo: Cortez. 2000, p. 26
- RAMOS. Fábio Pestana. A história trágico-marítima das crianças nas embarcações portuguesas do século XVI. In: PRIORE, Mary Del (org). **História das crianças no Brasil.** São Paulo: Contexto, 1999.
- RIZZINI, Irene, RIZZINI, Irma, HOLANDA, Fernanda Rosa Borges de. **A criança e o adolescente no mundo do trabalho.** Rio de Janeiro: USU/Amais, 1996.
- SCHWARTZMAN, Simon, SCHWARTZMAN, Felipe Farah. **O trabalho infantil no Brasil.** Instituto de Estudos do Trabalho e Sociedade, Grupo Conjuntura, Instituto de Econômica, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2004.
- SPOSATI. Aldaiza de Oliveira. [Et. al]. **Assistência na trajetória das políticas sociais brasileira.** 7. ed. São Paulo, Cortez, 1998.
- TEIXEIRA, Elenaldo. **O local e Global. Limites e desafios da participação cidadã.** 3. ed. São Paulo. Cortez, 2002.
- VERONESE, Josiane Rose Petry. **Direito da Criança e do Adolescente.** Série Resumos, vol. 5. Florianópolis: Ed. OAB/SC, 2006.
- VIEIRA, Cleverton Elias, VERONESE, Josiane Rose Petry. **Limites na educação: sob a perspectiva da Doutrina da Proteção Integral, do Estatuto da Criança e do Adolescente e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.** Florianópolis: OAB/SC, 2006.